



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## L E I Nº 4.048, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 4.015/2002 - QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA JOWEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal 4.015/2002, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA JOWEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA"**, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os incentivos abaixo relacionados, à Empresa **JOWEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** (empresa do ramo de alimentos), com sede na rua Amapá, 403 - Vila Ponta Porã, na cidade de Cachoeirinha-RS, em conformidade com o previsto na Lei Municipal 2.854/94, que "Dispõe sobre Incentivos para a Instalação ou Expansão de Indústrias no Município", e alterações posteriores:

.Isenção de IPTU de acordo com a Lei Municipal nº 3.942/2002.

.Cinquenta por cento (50%) do retorno do ICMS, a ser calculado conforme incremento de ICMS gerado pela empresa, até o quarto ano de sua instalação. O valor emprestado a empresa deverá ser devolvido aos cofres públicos em até dez (10) anos, com correção de 0,5 % ao mês, a partir do quinto ano da instalação da empresa.

.Doação de área de terras, num limite de três (03) hectares, se a empresa apresentar a confirmação do atingimento das metas, conforme informado.

.Elaboração de projeto elétrico, mão-de-obra e cessão de transformador por fornecer serviços de mão-de-obra e materiais para construção de fossas sépticas na instalação da nova planta da empresa.

.Operador e máquina perfuratriz para perfuração de poço artesiano (caso necessário).

.Repasse do aluguel por dois (02) anos, do prédio locado, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, sendo que deverá ser pago em parcela única no mês de janeiro de 2003, as parcelas referentes aos meses de agosto/setembro/outubro/novembro e dezembro de 2002. Após será efetuado repasses mensais. Total da despesa: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

.Infraestrutura de preparação da área para construção do prédio, será concedida de acordo com o cronograma para execução dos serviços necessários a efetivação do empreendimento, dentro das possibilidades materiais e condições técnicas.

.Repasse de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) referente a adequação do prédio as normas da ANVISA, devendo ser efetuado repasse imediato de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que o restante, num total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) deverá ser repassado em janeiro de 2003."



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**Art. 2º** - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a transferir os incentivos previstos no artigo anterior para a Empresa **ALIANÇA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de novembro de 2002

  
DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Vice-Prefeito em exercício no cargo  
de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração